PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0__/20__

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **(inserir nome da CONTRATADA)**, para subscrição da ferramenta de gerenciamento do ciclo de vida de software GitLab, na modalidade equivalente à versão Ultimate, incluindo suporte técnico oficial e atualizações.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (Verificar portarias de Delegação e Subdelegação de Competências do CJF), o senhor **(nome do signatário)**, matrícula XX, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), (pessoa jurídica de direito privado? empresário individual? MEI), inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua (cargo/função), o/a senhor/a (**nome SIGNATÁRIO**), celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000117-03.2026.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na subscrição da ferramenta de gerenciamento do ciclo de vida de software GitLab, na modalidade equivalente à versão Ultimate, incluindo suporte técnico oficial e atualizações, para atendimento às atividades de desenvolvimento, manutenção, evolução e segurança de software no âmbito do Conselho da Justiça Federal – CJF, bem como de projetos institucionais da Justiça Federal de 1º e 2º graus, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Subscrição da ferramenta GitLab Ultimate, com vigência de 12 meses.	Subscrição	XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Procedimentos

2.1 O CONTRATANTE emitirá a Ordem de Fornecimento solicitando que a CONTRATADA forneça as subscrições conforme as cláusulas contratuais.

2.2 As subscrições do software contratado, bem como suas chaves de ativação, caso existam, devem ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo o prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá realizar a entrega das subscrições, de acordo com os respectivos prazos e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.4 O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto constante da Ordem de Fornecimento resultará na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

2.5 Caso necessário e a critério do Gestor do Contrato, o prazo de fornecimento das subscrições poderá ser motivadamente estendido a fim de garantir a efetiva entrega do objeto.

Instrumentos formais para fornecimento do objeto

2.6 A disponibilização das subscrições será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE, na qual constarão o quantitativo, o período de vigência e demais condições aplicáveis.

2.7 A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

Forma de comunicação

MINUTA

2.8 A comunicação, que deverá ocorrer primordialmente entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, poderá ser estabelecida de forma eletrônica, com a utilização de correio eletrônico. Excepcionalmente por outros meios, quando em comum acordo entre as partes.

Local de execução contratual

2.9 O objeto será executado de forma remota, mediante disponibilização das subscrições da ferramenta de gerenciamento do ciclo de vida de software e prestação de suporte técnico pelos canais oficiais do fabricante ou da CONTRATADA, integrando-se ao ambiente tecnológico do Conselho da Justiça Federal.

2.10 O suporte técnico e a manutenção corretiva ou evolutiva da solução serão prestados remotamente, por meio de canais eletrônicos, portal de atendimento, correio eletrônico ou outros meios oficiais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da realização de reuniões técnicas virtuais para alinhamento e acompanhamento da execução contratual.

Prazos de execução

2.11 Os prazos de execução do objeto estão previstos no item 5.5.4 e respectivos subitens do Termo de Referência.

Níveis mínimos de serviço

2.12 A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico oficial do fabricante durante toda a vigência contratual, assegurando a abertura, acompanhamento e tratamento dos chamados técnicos relacionados à solução contratada.

2.13 Para cada chamado técnico aberto, deverá ser observado o prazo máximo para primeira resposta, conforme a classificação de severidade abaixo:

Id.	Indicador	Descrição	Prazo máximo para primeira resposta	Regime de atendimento
1	Severidade 1 - Crítica	Instância totalmente indisponível ou comprometimento grave de funcionalidade essencial em ambiente de produção, sem solução de contorno	30 minutos	24x7
2	Severidade 2 - Alta	Degradação significativa de desempenho ou indisponibilidade parcial sem solução alternativa aceitável	4 horas	24x5
3	Severidade 3 - Média	Impacto moderado com existência de solução de contorno	8 horas	24x5
4	Severidade 4 - Baixa	Dúvidas operacionais, orientações ou questões não críticas	24 horas	24x5

MINUTA

2.14 O prazo será contabilizado a partir da abertura do chamado, por telefone, correio eletrônico, acesso remoto ou por portal na internet.

2.15 Considera-se atendimento em regime 24x5 aquele prestado de segunda-feira a sexta-feira, observados os horários de funcionamento administrativo do CONTRATANTE.

2.16 A CONTRATADA deverá acompanhar a evolução dos chamados até sua conclusão, mantendo o CONTRATANTE informado quanto ao andamento e às providências adotadas.

2.17 O não cumprimento dos prazos máximos de atendimento dos chamados poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Requisitos da contratação

2.18 Os requisitos de negócio, temporais, técnicos, de suporte, de segurança e demais requisitos aplicáveis à contratação estão previstos no item 2 e respectivos subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

3.1.1 Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da disponibilização das subscrições, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da

ativação, vigência, quantitativo contratado e conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a validação da regular ativação das subscrições e da inexistência de inconformidades, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

3.2 Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.2.1 Nesse caso, a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-lo de acordo com o prescrito neste Contrato e no Termo de Referência, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, submetendo a etapa impugnada a nova verificação.

3.3 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, de que as subscrições fornecidas foram devidamente registradas e ativadas junto ao fabricante da solução, em nome do CONTRATANTE, assegurando o acesso às atualizações e ao suporte técnico durante toda a vigência da subscrição.

3.3.1 A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de documento emitido pelo fabricante, registro no portal oficial da solução ou outro meio idôneo que demonstre a regularidade do licenciamento.

MINUTA

3.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;

b) Solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da instalação dos softwares/subscrições e à boa execução dos serviços;

c) Acompanhar e avaliar a execução dos serviços pela CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

d) Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,

e) Zelar para que o objeto do ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado entre as partes.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3 É direito da fiscalização rejeitar o objeto fornecido quando entender que se encontra fora das especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

4.4 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) atender às ordens de fornecimento do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;

b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;

c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;

MINUTA

d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 (http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta);

j) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

k) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 5.3.2, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;

c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

MINUTA

d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;

e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato.

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

h) cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência, inclusive em seu item 5.3.1, e nos demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

7.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

7.1.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem ônus, caso não haja disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou caso o ajuste deixe de ser vantajoso. A referida rescisão somente poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, garantido o prazo mínimo de dois meses para ciência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106, inciso III, e § 1º, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal eletrônica.

8.1.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo sistema SIGEO, com cópia no e-mail: susof@cjf.jus.br.

8.1.1.1 No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

8.1.1.2 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser inserida no sistema SIGEO e comunicado o gestor do contrato, conforme previsto nas obrigações da CONTRATADA do Termo de Referência.

MINUTA

8.2 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

8.2.1 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1.1 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

8.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4 Deverá ser apresentada, concomitante à Nota Fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

e) Outros documentos necessários para auxiliar na gestão, fiscalização e pagamentos.

8.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

MINUTA

8.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva Nota Fiscal.

8.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

8.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor total contratado fica estimado em R$ 00,00 (extenso), conforme especificado a seguir:

[inserir a planilha]

9.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.

9.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: XXXX, Natureza da Despesa - ND: 33.90.40.06, Nota de Empenho: XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MINUTA

11.1 O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.3.2 A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da protocolização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

12.2 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em **junho de 2026**, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

12.3 Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

12.4 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.5 Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

13.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória, conforme a seguir:

b.1) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de atraso injustificado na sua entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual poderá ser considerada INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações assumidas;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia/hora/ocorrência de atraso, em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto e não arroladas acima, até o limite de 3% (três por cento);

b.3) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na disponibilização ou entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual poderá ser considerada INEXECUÇÃO TOTAL das obrigações contratuais;

b.4) 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor unitário da subscrição, quando houver atraso no atendimento dos chamados de Severidade 4, limitado a 10% (dez por cento), após o que será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL;

b.5) 2% (dois por cento), por hora ou fração de hora, sobre o valor unitário da subscrição, quando houver atraso no atendimento dos chamados de Severidade 3, limitado a 20% (vinte por cento), após o que será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL;

MINUTA

b.6) 3% (três por cento), por hora ou fração de hora, sobre o valor unitário da subscrição, quando houver atraso no atendimento dos chamados de Severidade 2, limitado a 30% (trinta por cento), após o que será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL;

b.7) 4% (quatro por cento), por hora ou fração de hora, sobre o valor unitário da subscrição, quando houver atraso no atendimento dos chamados de Severidade 1, limitado a 40% (quarenta por cento), após o que será considerada INEXECUÇÃO PARCIAL.

c) multa compensatória, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021, de:

c.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL das obrigações contratuais;

c.2) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de INEXECUÇÃO TOTAL das obrigações contratuais.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

d.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;

d.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

d.3) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

MINUTA

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

e.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

14.1.1 Considera-se atraso injustificado aquele que não decorra dos seguintes motivos, devidamente fundamentados nos autos:

a) alteração das especificações, pelo CONTRATANTE;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

MINUTA

14.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

14.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.5 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

MINUTA

14.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

14.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.14 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

MINUTA

15.1.1 Caso a CONTRATADA adote qualquer das modalidades de garantia previstas nos incisos I, III e IV do §1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, esta deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento do termo contratual assinado pelo CONTRATANTE.

15.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.2.1 No caso de a CONTRATADA optar pela constituição de seguro-garantia, deverá apresentar a caução, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

15.2.2 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.2.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no art. 96, § 2º, da Lei 14.133/2021.

15.2.4 A apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Deverá ser apresentado o número de registro da apólice ou endosso na SUSEP.

15.3 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

MINUTA

e) verbas rescisórias inadimplidas, quando couber, nos termos do inciso I, §3º do art. 121, da Lei 14.133/2021.

15.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

15.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme art. 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo

inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

15.10 Aditado o contrato ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste contrato, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento do termo contratual assinado pelo CJF ou do início da nova vigência contratual.

15.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que for notificada.

15.12 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

15.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

MINUTA

15.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.16 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

17.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

18.1 A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços, as normas em vigor atinentes à Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, bem como aos normativos internos, tais como o Plano de Logística Sustentável 2025/2026 e o Manual de Sustentabilidade nas compras e contratações do Conselho da Justiça Federal, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023.

18.2 A solução e os serviços contratados devem contribuir para a otimização do desempenho dos sistemas de TI do CJF, o que implica em uma utilização mais eficiente da infraestrutura existente e, consequentemente, na redução do consumo de energia e outros recursos associados.

18.3 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas ao software elencado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

MINUTA

19.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, quando não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

19.1.1 A composição de que trata o item 19.1 somente poderá ser aplicada em caso de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1 Integram este contrato, como anexos, o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. XXXX/20XX – id. XXXX), do Termo de Referência (id. XXXX) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. XXXX), das quais os signatários declaram ciência.

20.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

21.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

21.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

21.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

21.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: susof@cjf.jus.br.

21.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

MINUTA

21.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

21.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
b) o interesse público;
c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

21.7 É dever do Conselho da Justiça Federal assegurar que, no âmbito das relações decorrentes deste contrato, sejam adotadas todas as medidas necessárias para prevenir e combater o assédio moral, sexual e qualquer forma de discriminação, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020.

21.7.1 A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá aos gestores e fiscais designados, que deverão adotar as medidas pertinentes, dentro de suas respectivas competências.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

SIGNATÁRIO DO CJF

SIGNATÁRIO CONTRATADA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

MINUTA

2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou

d) uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

a) é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

b) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados

em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

c) As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.

b) a expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

MINUTA

8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.